



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 246/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva, presentes os Auditores Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Fabio Dantas Soares e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira reuniu-se às 18h26min do dia 12 de julho de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 270/17

1º) Denunciado: Gustavo Henrique F. Rodrigues (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A § 3º c/c 157 II e 243-F § 1º do CBJD.

2º) Denunciado: Erick Rodrigues Nunes (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

3º) Denunciado: Roberto Luiz (Auxiliar técnico do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 253-D e 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: AA Carapebus x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – sub 15

Data jogo: 10/06/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 3º c/c 157 II para o art. 258 do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 253-D

3) Processo: nº 271/17

Denunciado: Carlos Pereira de Lima (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x Friburguense AC

Categoria: Série A – sub 15

Data jogo: 15/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

4) Processo: nº 272/17

1º Denunciado: Júlio Lisboa Borges (Atleta do Projeto Futuro do Lagartixa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º Denunciado: Cayo Eduardo Rodrigues Santos (Atleta do Projeto Futuro do Lagartixa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Realengo FC x Projeto Futuro do Lagartixa

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 17/06/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 273/17

Denunciado: Victor Hugo Anunciação Santos (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A e 157 II do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 18/06/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wagner Dantas que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD e por unanimidade de votos absolvido, quanto a imputação do art. 157 II do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a baixa dos autos para denunciar o árbitro

Ficou determinado a baixa dos autos para a D. Procuradoria por determinação do Procurador para análise da conduta do árbitro por não relatar o porquê do atleta não acertar o adversário.

6) Processo: nº 274/17

Denunciado: Túlio Ribeiro Machado (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x Barcelona EC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 21/06/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fábio Dantas Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 275/17

Denunciado: Leandro Cerqueira Ferreira (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 21/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Ana Luiza Antunes

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 276/17

Denunciado: Matheus Nogueira Siqueira de Souza (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Artsul FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 21/06/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

9) Processo: nº 277/17

Denunciado: Iago Marques Vicente da Silva (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 24/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Fábio Dantas Soares

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner Dantas que aplicava



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pena de 3(três) partidas e Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h15min.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Fabio Lira da Silva
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta